



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

CONCEDE AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 136/1995 E NA RESOLUÇÃO Nº 274/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Esta Resolução concede aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, o benefício do Auxílio Alimentação previsto na Resolução nº 136/1995 e na Resolução nº 274/2020 e dá outras providências.

§ 1º - O auxílio alimentação será pago por Cartão Magnético/Eletrônico, mensalmente, para os Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES.

§ 2º - O auxílio alimentação para os Vereadores é no mesmo valor daquele concedido aos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES.

§ 3º - O benefício do auxílio alimentação será reajustado sempre no mês de janeiro com base no Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, provento ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- V – Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 5º - Fica mantida em todos os termos a Resolução nº 274/2020.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por finalidade conceder aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, o benefício do Auxílio Alimentação previsto na Resolução nº 136/1995 e na Resolução nº 274/2020 e dá outras providências.

Cabe mencionar que a Constituição Federal em seu art. 6º, determina que a alimentação é um direito social. Assim, o referido Projeto de Resolução traduz concretização de um direito previsto na Carta da República de 1988.

Por outro lado, não se pode esquecer que o Projeto de Resolução em questão reconhece e valoriza o parlamentar municipal na medida em que lhe confere efetivas condições de se alimentar e a sua família de forma adequada, plena e saudável.

Por sua vez, entende-se por alimentação saudável, o direito do ser humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio.

A alimentação com qualidade é fundamental para a promoção da saúde e do bem estar do indivíduo, cabendo ao Estado criar condições para que todos tenham acesso a ela.

Cumprir registrar que a proposição legislativa observa os parâmetros do Parecer Consulta nº 005/2021, do Parecer Consulta nº 014/2005 e do Parecer Consulta nº 025/2005, todos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Por fim, trata-se de verba alimentar destinada ao bem-estar, à saúde e à manutenção do agente político propiciando-lhe meios de se alimentar de forma adequada.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares que seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora:

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/01/2023 18:13
Checksum: **34E2F3E5DC26C7A4C7B61511C127DF0F1DCFB0AFB43905081C73366B9E279406**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/01/2023 18:16
Checksum: **88C0C439C1A7140D4B1D2538320931B032226B8025B7278340F8C1FFCA4599D1**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/01/2023 13:04
Checksum: **5BDB0D1F441BEA9D8E784B94032D080958483302899EDB3064FAAEE2A32610F1**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni¹** em 04/01/2023 10:01
Checksum: **6EBAD780EA1F0490D4BB4595D6E2569261986EB7D6B96A2F4E38C1B1D8D52DEB**

